



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N°. 11/79

Encaminhe-se às Comissões de
Justiça e Redação, em

25 de Junho de 1979

Presidente

Secretário

Súmula:- Concede aumento aos funcionários-públicos, aos servidores regidos pela C.L.T., em Comissão, diaristas e aos pensionistas desta Prefeitura e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, /

Encaminhe-se às Comissões de
ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO

SEGUINTE LEI:

25 de Junho de 1979

Art. 1º.-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários estatutários, aos servidores municipais regidos pela C.L.T. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), Fixos e em Comissão, diaristas e inativos e aos pensionistas, que percebam salários acima do disposto pelo Decreto Federal nº 83.375, de 30 de abril de 1.979, aumento na proporção de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos mensais, à partir de 1º. de maio do corrente ano.

Art. 2º.-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar cumprimento ao disposto no artigo 98-parágrafo único da Constituição Federal de 17.10.69 e ao artigo 461- parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) - Decreto-Lei Federal nº. 5.452 de 1º. de 05 de 1.943.

Art. 3º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário: retroagindo seus efeitos para 1º de maio de 1.979.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 25 de junho de 1.979.

- Sebastião Pereira da Silva.

= PREFEITO MUNICIPAL =



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

J U S T I F I C A T I V A

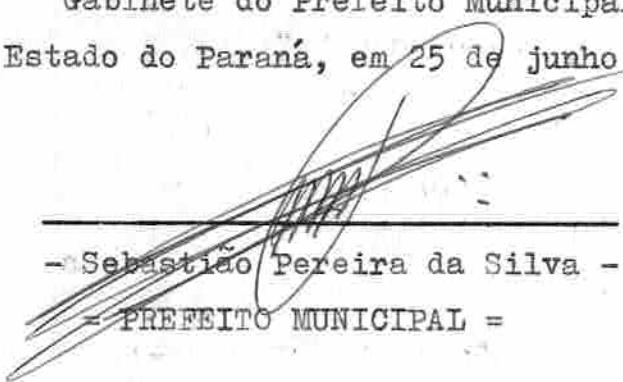
Senhor Presidente:

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade em obter desse Legislativo autorização para conceder aumento aos funcionários e Servidores municipais, ativos e inativos desta Prefeitura.

Senhor Presidente e Senhores Edís, tendo em vista o elevadíssimo índice que vem se verificando no aumento do custo de vida, nós achamos que sem dúvida alguma, haveria a necessidade de um aumento aos Servidores e Funcionários Municipais para que os mesmos possam contrabalançar as suas despesas.

Senhor Presidente e Senhores Edís, diante da exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 25 de junho de 1.979.


- Sebastião Pereira da Silva -
- PREFEITO MUNICIPAL =